

Companhia " CASA ARENS "

Estatutos

Denominação, séde, objecto e duração

Artº 1º - Regida pelos presentes Estatutos e leis em vigor, fica convertida em Sociedade Anonyma sob a denominação de "COMPANHIA CASA ARENS" a Sociedade Commercial de F. Bulcão & Cia d'esta praça com filial em São Paulo.

Artº 2º - A sua séde e o seu fôro juridico são a Cidade do Rio de Janeiro

Artº 3º - A sociedade tem por objecto :

- a) continuar o commercio e industria de importação e fabricação de machinas, ferragens, aparelhos e accessorios para lavoura e industrias em geral, tal como até agora eram explorados pela firma F. Bulcão & Cia, nos seus estabelecimentos - Matriz - á Avenida Rio Branco Nº 20 - Rio de Janeiro e - Filial - á rua Florencio de Abreu Nº 58/60 - S.Paule, mantendo para isso fabricas e officinas onde convenha aos interesses da Companhia.
- b) continuar o commercio de material e machinismos electricos para differentes misteres.
- c) exportar e importar por conta propria e alheia mercadorias de qualquer natureza ou procedencia.
- d) Subsidiariamente executar projectos e realizar construcções e installações concernentes aos ramos de sua industria e do seu commercio.

Artº 4º - O prazo de duração da Sociedade é de 30 annos, contados da approvação d'estes Estatutos pela Assembléa constitutiva da Companhia.

Artº 5º - O passivo da firma F. Bulcão & Cia, cuja inteira responsabilidade ora assume a nova Sociedade é, segundo o Balanço encerrado em de

de 191 de Rs.

O activo é de Rs.

Artº 6º - São incorporadores da Companhia os socios solidarios e comman-
ditario da firma F. Bulcão & Cia - Fortunato Bulcão, Claudiano Pinna, (bra-
zileiros, casados), Baron Ernest Taaffe (inglez, casado) e João Antonio
Henrique Arens (brazileiro, solteiro) e mais as seguintes firmas.....

Artº 7º - Aprovados estes Estatutos pela Assembléa constitutiva da Compa-
nhia, ficará, desde logo e pelo simples facto de sua constituição, dissol-
tida e liquidada a referida firma F. Bulcão & Cia e distractado para todos
os effeitos o respectivo contracto de.....de

(archivado na Junta Commercial do Rio de Janeiro em.... de de
son Nº) valendo a publicação dos mesmos Estatutos como plena e reci-
proca e irrevogavel quitação dos socios entre si e de cada um d'elles pa-
ra com a firma liquidada.

De Capital Social

Artº 8º - O Capital social é fixado em 2:000:000\$000 dividido em 10.000
acções nominativas de Rs.200\$000 cada uma, integralizadas.

Artº 9º - A distribuição do Capital acima (todo subscripto) é a seguinte:

a) Nº activo da firma F. Bulcão & Cia, o total de Rs.

sendo que Rs. são representados por mercadorias
em deposito (stock) no Rio de Janeiro e em S.Paulo, confor-
me o respectivo inventario; immovel á rua Cel. Pedro Alves
Nº 75 Rio de Janeiro; moveis e utensilios no Rio e em S.Pau-
lo; Acções da Companhia Leitaria Leopoldinense e da Compa-
nhia Serraria Mineira; Letras a receber em carteira no Rio
e em S.Paulo; Devedores em Conta-Corrente no Rio e em S.Pau-
lo; Letras do Thezouro; Direitos, Privilegios, marcas de com-
mercio e modelos de machinas, tudo conforme o respectivo
balanço. O passivo é de Rs. a que está su-
geito o activo.

(Segue)

b) Em dinheiro (Caixa) no Rio e em S.Paulo...Rs.

cabendo :

a João Antonio Henrique Arens.....	Rs.	552:000\$000
a Fortunato Bulcão.....	Rs.	500:000\$000
a Cãudiano Pinna.....	Rs.	170:000\$000
a Baron Ernest Taaffe.....	Rs.	100:000\$000
a Marshall Sons & C° Ltd.)		
a A. Thomas & Cie)		
a Cie. Commercial Belge)		
a Rosing Brothers & C° (.....	Rs.	660:541\$830
a R. D. Warburg & C°)		
a Thomas Robinson & Sons)		
a Diversos.....	Rs.	17:458\$170

		Rs.2.000:000\$000

Art° 10° - O Capital social poderá de futuro ser augmentado em uma ou mais emissões, a juizo da Assembléa Geral, tendo os accionistas fundadores proporcionalmente a preferencia para metade das acções que forem emitidas em augmento do Capital.

D A S A C C Õ E S

Art° 11° - Cada acção será indivisivel com relação á Sociedade, que não reconhece mais de um dono para cada acção.

§ unico - As acções serão nominativas, podendo, porém, os respectivos accionistas a juizo da Directoria convertel-as em acções ao portador.

Art° 12°- As acções serão transferidas sómente na séde da Sociedade mediante exhibição dos titulos e termo em livro pproprio, assignado pelo cedente e pelo cessionario e um dos Directores.

Art°13° - O accionista pode ser representado por procurados com poderes especiaes em instrumento publico ou particular, que ficará archivado.

Art° 14° - O accionista que der os seus titulos em caução ou penhor, conserva o direito de representação nas Assembléas geraes, assim como o de receber os respectivos dividendos "salvo estipulação em ~~contrario~~ contrario no respectivo contracto.

(Segue)

Artº 15º - No caso de extravio de acções, da Companhia, a requerimento do interessado, dará outras em substituição, decorrido o prazo dos annuncios sem reclamação, correndo as despesas por conta do interessado.

Artº 16º - As transferencias de acções ficam suspensas 30 dias antes da data annunciada para reunião da assembléa geral effectuada, sendo restabelecidas no dia seguinte a mesma reunião.

Da administração

A sociedade é administrada por tres Directores eleitos ou reeleitos pela Assembléa Geral, por escrutinio secreto e maioria relativa de votos de

seis em seis annos, sendo : Director - presidente

Director - gerente

Director - Thezoureiro

Artº 18º - Para o primeiro periodo do mandato de directores a assembléa geral escolhe desde já :

Fortunato Bulcão - director -presidente

Claudiano Pinna - " - gerente

Baron Ernest Taaffe " - thezoureiro

Artº 19º - A remuneração dos directores será fixada pela assembléa geral de constituição, podendo, entretanto, em qualquer tempo, ser alterada por assembléas geraes ordinarias.

Artº 20º - Para exercer o cargo os directores farão previa caução de cem acções da sociedade em seus cofres, as quaes são inalienaveis em quanto não forem approvadas pela assembléa geral as contas dos que tiverem exercido e terminado o mandato.

Artº 21º - Nos impedimentos temporarios de um director, com causa justificada, por mais de 60 dias, o outro, ouvido o conselho fiscal, nomeará um accionista ou não que o substitua durante o impedimento.

Artº 22º - A' directoria compete :

(Segue)

- § 1º - executar e fazer observar os presentes estatutos e as deliberações da assembleia geral;
- § 2º - convocar a assembleia geral ordinaria e extraordinaria;
- § 3º - deliberar sobre todos os negocios da sociedade, ouvido nos casos expressos ou quando convier o conselho fiscal, e propor á assembleia geral as modificações que julgar necessarias nos presentes estatutos;
- § 4º - administrar a sociedade em todos os negocios effectuados por si ou seus mandatarios, adquirir todo o material necessario e celebrar para isso todos os contractos necessarios;
- § 5º - nomear e demittir empregados e operarios, fixar-lhes o numero, ordenados e gratificações pro-labore, organizar-lhes regulamentos.
- § 6º - Tratar com os poderes publicos;
- § 7º - Resolver quaesquer assumptos urgentes relativamente a mudança, installações, transformação ou augmento das officinas e estabelecimentos commerciaes que a Companhia possua, dando sciencia ao conselho fiscal.
- § 8º - fazer as operações de credito que julgar necessarias ao bom exito da sociedade.
- § 9º - Organizar os Balanços annuaes, relatorio e contas, que serão submeittidos á assembleia geral, acompanhados do relatorio e parecer da sociedade.
- § 10º - fixar e pagar os dividendos, fixar e distribuir as quotas que devem ser levadas a fundo de reserva e outras verbas nos termos ~~nos termos~~ do artº.....
- § 11º - escolher os estabelecimentos bancarios onde sejam recolhidos os dinheiros sociaes.
- § 12º - crear agencias que julgar convenientes dentro ou fóra do país

(VI)

- § 13° - assignar as acções, cautelas e debentures ou outros títulos de empréstimo
- § 14° - prover, enfim, a tudo quanto não vem especificado nos estatutos, em casos imprevistos e inadiáveis, ouvido sempre conselho fiscal.

Art° 23° - A directoria reunir-se-ha com o conselho fiscal sempre que convier, lavrando-se em livros proprio acta das deliberações tomadas.

Art° 24° - Ao director-presidente compete :

- § 1° - convocar a directoria e conselho fiscal, quando julgar conveniente e presidir as secções da directoria sempre que ella se reunir para deliberar sobre casos especiaes ou exigencias de serviço ;
- § 2° - convocar a assembléa geral ordinaria e extraordinaria;
- § 3° - apresentar em assembléa geral ordinaria em nome da directoria, as contas e o relatorio annual das operações da sociedade;
- § 4° - executar e fazer executar os presentes estatutos e as decisões da directoria, conselho fiscal e assembléa geral;
- § 5° - assignar com o gerente e o thezoureiro os Balanços annuaes;
- § 6° - representar a sociedade em suas relações com terceiros ou em juizo, sendo-lhe facultado para isto, assignar escripturas, autos e termos, constituir mandatarios com poderes geraes e especiaes, inclusive os de transigir;
- § 7° - assignar com o gerente e o thezoureiro as cautelas, acções e debentures;
- § 8° - abrir, numerar, rubricar e encerrar todos os livros necessarios á escripturação e contabilidade da Companhia e os livros das actas da assembléa geral, da directoria e do conselho fiscal;

(Segue)

(VII)

§ 9º - a superintendencia geral de todos os serviços e operações da Companhia;

§ 10º - assignar todos os documentos de natureza commercial, cheques, recibos, saques, celebrar contractos e assumir encargos e obrigações para a Companhia, inclusive titulos de credito e de commercio, por fórmula e condições que as operações exigirem e os interesses da Companhia aconselharem;

Artº 25º - Ao director gerente compete :

§ 1º - a immediata substituição do director-presidente nos seus impedimentos e ausência, podendo, independente de substituição, assignar cheques, saques, recibos, correspondencia e todo o expediente de escriptorio, armazens e repartições publicas;

§ 2º - dirigir os serviços de compra e venda, importação e exportação;

§ 3º - dirigir os serviços de despachos aduaneiros, assignar despachos, procurações, requerimentos, termos de responsabilidade e o mais necessario;

§ 4º - substituir o director thezoureiro, quando licenciado ou impedido;

5º - assignar com o director presidente os Balanços annuaes, cautellas, ~~x~~ acções e debentures da Companhia.

Artº 26º - Ao director-thezoureiro compete :

§ 1º - ter sob sua guarda documentos, valores, titulos e toda a correspondencia referente a transacções da Sociedade;

§ 2º - dirigir o funcionamento do escriptorio;

§ 3º - a immediata substituição do director gerente nos seus impedimentos ou ausencia em todas as funções inclusive a de substituir o presidente nos casos previstos no Artº 25º § 1º, quando impedido ou ausente o gerente; podendo, independente de

(Segue)

substituição, assignar cheques, saques, recibos, corresponden-
cia e todo o expediente de escriptorio, armazem e repartições
publicas;

§ 4º - Assignar com o director presidente os Balanços annuaes, as
cautelãs, acções e debentures da Companhia;

Artigo 27º - No caso de renuncia ou vaga de um dos Directores, a sua sub-
stituição effectuar-se-ha da maneira prevista no Artº 21, a-
té a reunião ordinaria da Assembléa geral, na qual se procede-
rá á eleição para preenchimento da vaga e o director eleito
servirá pelo tempo que restar para completar o prazo do man-
dato do director substituido.

Art. 28º - Os directores, quando em exercicio do cargo de outro collega,
não podem accumular os honorarios nem a percentagem d'este no
periodo da substituição.

Do Conselho Fiscal

Artº 29º - O conselho fiscal é composto de tres membros effectivos com ou
sem remuneração e de tres supplentes, accionistas ou não, eleitos annual-
mente pela assembléa geral e reelegiveis.

No primeiro anno servirão os seguintes fiscaes e supplentes :

Effectivos	(Dr. João da Costa Ribeiro)Victorino Moreira (Manoel de Campos Mendes
Supplentes	(José Lino de Oliveira Leite (Dr. Antonio da Silveira Netto (Dr. José Teixeira Portugal

Dos accionistas

Artº 30 - Todo o accionista terá direito de assistirm discutir e votar nas
assembléas geraes, de accordo com a legislação vigente, contanto que tenha
o numero necessario de acções inscriptas em seu nome 30 dias pelo menos an-
tes da reunião.

§ unico - cada ~~xxxx~~ dez acções darão direito a um voto.

(IX)

Da Assembléa Geral

Artº 31º - Cada anno, no mez de Abril, em dia, local e hora annunciados pela imprensa com 15 dias de antecedencia, haverá a assembléa geral ordinaria de accionistas.

Artº 32º - Na assembléa geral ordinaria será lido, discutido e votado o parecer do conselho fiscal e apreciados o inventario, Balanço e contas annuaes da administração, a cuja eleição se procederá de 6 em 6 annos.

Artº 33º - Além d'essas haverá tantas assembléas geraes extraordinarias quantas forem necessarias ou julgadas taes pela directoria, conselho fiscal ou accionistas em numero de sete representando pelo menos 1/5 do capital social.

Artº 34º - A convocação as assembléas extraordinarias será sempre motivada e n'ellas só se tratará do assumpto para o qual foi convocada.

Artº 35º - As assembléas serão presididas por um accionista acclamado, que convidará dous outros para secretarios e observará á meza nos trabalhos a lei e a praxe.

Artº 36º - As assembléas geraes só poderão deliberar validamente quando representarem no minimo 1/2 do capital, salvo as excepções previstas em lei.

§ 1º - Si no dia designado para qualquer assembléa não se reunir numero legal, se convocará outra, que poderá deliberar com ~~qualquer~~ qualquer numero.

§ 2º - Si se tratar, porém, de reforma de estatutos, de dissolução da sociedade ou augmento de capital, para que as assembléas possam funcionar, é necessario que estejam representados dous terços (2/3) de capital social e, n'este caso, se fará 2ª e 3ª convocações, só na ultima podendo validamente funcionar com qualquer numero.

(Segue)

(X)

Artº 37º - Não poderão fazer parte da mesa da assembléa geral os membros da directoria e os do conselho fiscal, nem votar sobre suas contas, balanços ou pareceres.

Artº 38º - Serão admittidos a votar nas assembléas geraes

- 1º - o marido pela mulher;
- 2º - o socio de firma social pela firma;
- 3º - o representante da administração da sociedade anonyma ou corporação;
- 4º - o inventariante ou liquidante pelo acervo pro-indiviso;
- 5º - os syndicos ou liquidatarios pela massa fallida.

DO BALANÇO ANNUAL, FUNDO DE RESERVA, DEPRECIACÕES E DIVIDENDOS

Artº 39º - O anno administrativo correrá de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro.

§ unico - O anno vigente começa em 1º de Janeiro de 1916; correndo desde aquella data todos os negocios por conta da Companhia.

Artº 40º - Todos os annos, a 31 de Dezembro, dar-se-hão inventario e Balanço attendendo ao estado actual dos bens, valores e mercadorias, ficando vedado estimar-os acima do preço de custo.

Artº 41º - Na confecção dos Balanços para distribuição de dividendos serão observadas as seguintes disposições :

- 1ª - As mercadorias já uma vez inventariadas soffrerão a depreciação annual de 10% (dez por cento) sobre o seu valor primitivo.
- 2ª - Os moveis, utensilios e immoveis soffrerão uma depreciação annual de 10% (dez por cento) sobre o valor do anno anterior.
- 3ª - As dividas vencidas de mais de 2 annos e as que a Directo-

(Segue)

e industrias, de possuidora de todo o activo e immediatamente responsavel pelo respectivo passivo constante do Balanço de 31 de Dezembro de 1915 da firma commercial a que succede.

Artº46º- A Companhia poderá contrahir emprestimos dentro ou fóra do paiz, emittindo obrigações preferenciaes (debentures) com garantia do patrimonio social.

Artº47º - Todos os casos omissos e não previstos nos estatutos serão regidos pela legislação relativa ás sociedades anonymas e pelos usos e costumes a ella não contrarios.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Artº 48º- A SOCIEDADE a titulo de bonificação garante ao incorporador João Antonio Henrique Arens enquanto vivo fôr a renda annual de 5% sobre o valor nominal das acções que subscrever e que forem de sua propriedade, renda esta que será deduzida dos dividendos que lhe couberem quando os mesmos excederem áquella porcentagem e integralizada pela Sociedade, no caso contrario. A renda supra será paga em prestações mensaes de igual valor fazendo-se o encontro de contas por occasião dos pagamentos dos respectivos dividendos.

Se nos houver dividendos? - Serão lançados em livros e guardados?

Lista nominativa dos subscriptores do Capital

Fernando, Guilherme e Emma, o qual será oellis depois da sua fallecimento?